



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1061 de 2026 que: "**CRIA O ESTATUTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E ESTABELECE NORMAS DE ATENDIMENTO, DIREITOS E DEVERES**", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 08 de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 08 de janeiro de 2026.





LEI N° 1061

BELA CRUZ/CE, 08 DE JANEIRO DE 2026

**CRIA O ESTATUTO DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E ESTABELECE
NORMAS DE ATENDIMENTO, DIREITOS E
DEVERES**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bela Cruz, com o objetivo de garantir a dignidade, os direitos e o pleno atendimento das necessidades da pessoa com TEA, assegurando sua inclusão social, saúde, educação, cultura e acessibilidade.

Art. 2º Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) toda aquela que apresenta características neurobiológicas que interferem no comportamento, desenvolvimento da linguagem, habilidades sociais, comunicação e interações com o ambiente.

CAPÍTULO II - DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

Art. 3º São direitos das pessoas com TEA no município de Bela Cruz, além dos garantidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis:

I. Direito à saúde: A pessoa com TEA tem direito ao atendimento médico especializado, terapias ocupacionais, fonoaudiológicas, neuropsicopedagógicas, psicopedagógicas, psicológicas, sendo dever do município disponibilizar serviços adequados e acessíveis.

II. Direito à educação: A pessoa com TEA tem direito a uma educação inclusiva e de qualidade, com a adoção de metodologias pedagógicas adaptadas, recursos materiais e humanos, e a capacitação dos profissionais da educação.



III. Direito à inclusão social: A pessoa com TEA deve ser inclusa em todos os espaços sociais, culturais e esportivos, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

IV. Direito ao trabalho: A pessoa com TEA tem direito à inclusão no mercado de trabalho, sendo oferecidas oportunidades adequadas à sua capacidade, com a devida adaptação do ambiente de trabalho.

V. Direito à acessibilidade: Todos os espaços públicos e privados devem garantir acessibilidade, com adaptação de infraestrutura e comunicação para atender adequadamente às pessoas com TEA.

Art. 4º A pessoa com TEA também tem direito a:

I. Programas de apoio e orientação às famílias.

II. Atendimento prioritário nas repartições públicas, serviços de saúde e assistência social.

III. Acesso a benefícios e políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III - DEVERES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

Art. 5º O Município de Bela Cruz tem o dever de:

I. Criar e implementar políticas públicas que garantam os direitos da pessoa com TEA, incluindo serviços de saúde, educação, assistência social e cultura, com o apoio da sociedade civil.

II. Oferecer capacitação contínua para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às necessidades da pessoa com TEA.

III. Promover campanhas de conscientização para combater o estigma e a discriminação contra as pessoas com TEA, com foco na valorização e na inclusão social.



IV. Garantir a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do atendimento e da inclusão das pessoas com TEA nos serviços municipais.

CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO E APOIO À FAMÍLIA

Art. 6º O Município de Bela Cruz deverá implementar programas de apoio e orientação às famílias de pessoas com TEA, oferecendo serviços de apoio psicológico, jurídico, social e neuropsicopedagógico, com foco na orientação sobre direitos, deveres e recursos disponíveis.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 7º O Município deverá criar centros especializados para o atendimento de pessoas com TEA, com:

I. Equipes multiprofissionais que incluam médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, neuropsicopedagogos, educadores e assistentes sociais.

II. Serviços de atendimento individualizado, conforme a necessidade do paciente, com recursos e terapias adequadas.

Art. 8º O Município de Bela Cruz deverá garantir a implementação de programas de reabilitação e terapias especializadas, para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com TEA e promoção de sua qualidade de vida.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por regulamentar a presente Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 08 de janeiro de 2026

José Otacílio de Moraes Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, N° 404 CENTRO,
CEP: 62570-000